

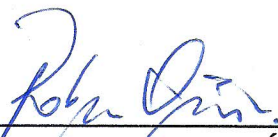


PORTARIA N.º 001/2018 – MESA ELEITORAL

O Presidente da Mesa Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 61, “a”, do Regimento Eleitoral, aprovado pela Resolução CFO-80, de 12 de dezembro de 2007, do Conselho Federal de Odontologia, determina, para o regular andamento do processo eleitoral, que:

- I- Não será permitido ao votante, dentro do local de votação, o uso de aparelho celular;
- II- Não será permitido o uso de aparelho celular, ou qualquer aparelho capaz de realizar registro fotográfico, dentro da cabine de votação;
- III- O Eleitor deverá comparecer perante a mesa eleitoral munido de sua carteira de registro profissional ou documento de identificação com foto;
- IV- Os fiscais de cada chapa que permanecerem no local de votação deverão se abster de usar o aparelho celular;
- V- Os votantes idosos, gestantes, lactantes e portadores de necessidades especiais terão prioridade de atendimento na hora da votação;
- VI- Os membros da Mesa Eleitoral e da Comissão Eleitoral somente prestarão, aos votantes, informações adstritas ao processo de votação;
- VII- O Eleitor, no momento de consignar o seu voto na cédula de votação, deverá preencher a sua opção com os símbolos “X” ou “+”, qualquer outro símbolo ou forma de preenchimento acarretará em nulidade do voto;
- VIII- Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 29 de maio de 2018.


ROBSON GUALBERTO OSÓRIO, CD
Presidente da Mesa Eleitoral do CRO-AP